



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda

Edital de Chamamento Público nº 02 /2025

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda-SEMP, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de Projeto de Qualificação Social e Profissional, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por meio da formalização de Termo de Fomento com a Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda-SEMP, para execução de cursos de qualificação social e profissional de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.2 Os cursos devem ser voltados para a **Economia 4.0** e ou para a **Economia da Cultura e Criativa** e ou para a **Economia do Cuidado e da Saúde** e ou para a **Economia Verde e Azul**.

1.2.1 Para a **Economia 4.0**, mesmo fortemente impulsionada por tecnologias avançadas, demandam ocupações com habilidades menos complexas e que podem servir como ponto de entrada para este novo cenário.

1.2.2 Para a **Economia da Cultura e Criativa**, que muitas vezes evoca imagens de alta sofisticação artística ou tecnológica, existem diversas ocupações que podem ser consideradas menos complexas em termos de exigência técnica especializada ou anos de estudo formal. É importante notar que não significa menos importante ou menos valioso. Essas ocupações frequentemente desempenham papéis cruciais no funcionamento do ecossistema cultural e criativo e se caracterizam como porta de entrada ao setor.

1.2.3 Para a **Economia do Cuidado e da Saúde** a formação inicial ou continuada na perspectiva da promoção do trabalho decente remunerado para as trabalhadoras e os trabalhadores do cuidado, com reconhecimento e a valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito, consciente da corresponsabilização social e entre homens e mulheres, respeitada a diversidade cultural dos povos.

1.2.4 Para a **Economia Verde e Azul** neste Edital se priorizará a agroecologia, buscando uma economia de baixa emissão de carbono e resiliente às mudanças climáticas, como um modelo econômico que busca o desenvolvimento sustentável, conciliando o crescimento econômico com a conservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente. Na perspectiva da produção, distribuição e consumo conscientes, visando a inclusão social e a preservação ambiental para as gerações presentes e futuras.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria MTE nº 3.222 de 21 de agosto de 2023, Resolução CODEFAT nº 995 de 15 de fevereiro de 2024, Resolução CODEFAT nº 906/2021, Instrução Normativa SEMP nº 04/2024 e Instrução Normativa SGER nº 09/2024, Portaria MTE nº 402, de 28 de março de 2024 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.4 As propostas selecionadas serão classificadas por ordem decrescente. A celebração dos Termos de Fomento será de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano vigente.

1.5 A Administração Pública poderá convocar mais de uma Organização da Sociedade Civil para firmar os Termos de Fomento, respeitada a classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público, a oportunidade e conveniência administrativas.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a execução de cursos de qualificação social e profissional gratuitos, para 600

(seiscentas) pessoas, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, de forma a contribuir com a formação geral, acesso e permanência no mundo do trabalho, nos termos da Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024, da Resolução CODEFAT 906, de 26 de maio de 2021 e da Portaria MTE nº 3.222, de 21 de agosto de 2023, da Instrução Normativa SEMP nº 04/2024, Instrução Normativa SGER nº 09/2024 e o estabelecido neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

2.2 Cada Projeto aprovado e celebrado o Termo de Fomento, receberá 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

2.3 O repasse do recurso será realizado em duas parcelas, sendo a primeira no ato da celebração do Termo de Fomento e a segunda, após o período mínimo de 04 (quatro) meses, e mediante a entrega de Relatório de Cumprimento Parcial do objeto pela OSC o qual deverá demonstrar a execução física de parte do objeto pactuado, e devidamente aprovado pela Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda - SEMP.

2.4 O valor de referência para o custo aluno/hora médio a ser considerado nas propostas apresentadas está definido em até R\$16,00 (dezesesseis) reais, de acordo com a Resolução CODEFAT nº 906/2021.

2.5 Os cursos de qualificação social e profissional ofertados terão obrigatoriamente carga horária total de 150 (cento e cinquenta) horas de 60 (sessenta) minutos cada.

2.6 A proposta deve atender 600 (seiscentos) cursistas.

2.7 O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses.

2.8 A proposta deverá demonstrar o atendimento aos objetivos gerais do PMQ:

I - inclusão social do trabalhador e da trabalhadora e o combate à discriminação e à vulnerabilidade das populações;

II - desenvolvimento de conhecimentos, de compreensão global de um conjunto de tarefas e funções conexas, de capacidade de abstração e de seleção e do trato e interpretação de informações;

III - autonomia do trabalhador e da trabalhadora para a superação dos desafios a serem enfrentados, em especial aqueles inerentes à relação entre capital e trabalho;

IV - acesso ao emprego e ao trabalho decente e a oportunidades de geração de renda;

V - permanência do trabalhador e da trabalhadora no mundo do trabalho;

VI - adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação social e profissional, consideradas as especificidades do território, da população e do setor produtivo local;

VII - articulação da qualificação social e profissional com as ações de caráter macroeconômico e com as dinâmicas econômicas locais, para permitir o aproveitamento pelos trabalhadores e trabalhadoras, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento regional; e

VIII - articulação da qualificação social e profissional com as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, bem como com outras políticas públicas de inclusão social.

2.9 As propostas deverão priorizar o atendimento a inclusão da diversidade humana, as populações vulnerabilizadas, as comunidades vítimas de violação de direitos humanos com medidas de reparação determinadas pela justiça brasileira e ou Cortes Internacionais, a promoção da equidade de gênero, o combate ao racismo e todas as formas de preconceito e discriminação, demonstrando quais públicos serão beneficiários da ação, observando especialmente aos públicos identificados no art. 6º, §§ e incisos da Resolução CODEFAT nº 995/2024 e Resolução CODEFAT nº 1014/2025.

2.9.1 A proposta de qualificação social e profissional deve atender há um ou mais dentre os públicos estabelecidos no art. 6º da Resolução CODEFAT nº 995/2024 e Resolução CODEFAT/MTE Nº 1014 DE 23/04/2025.

2.9.2 Será assegurado 50% das vagas para os projetos destinados aos seguintes públicos:

I - Internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas;

II - Migrantes, refugiados e apátridas * (Pessoa que não possui nacionalidade de nenhum país, perdeu a nacionalidade de origem e não adquiriu outra); e

III - trabalhadores rurais.

2.9.3 Será assegurado 50% das vagas para os projetos destinados aos demais públicos identificados no art. 6º, §§ e incisos Resolução CODEFAT nº 995/2024, não elencados nos itens I, II e III:

2.9.4 Não havendo propostas de projetos classificados, que alcancem 50% das vagas para os projetos destinados aos públicos elencados nos itens I, II e III, as vagas remanescentes serão redistribuídas para os projetos que atendam aos demais públicos previsto no item 2.9.3 deste Edital.

2.10 A definição dos cursos que serão ofertados deve basear-se na metodologia de prospecção de demanda de qualificação social e profissional orientada no art. 11, §§1º e 2º, art. 24, §§1º e 2º e Anexo V da Portaria MTE nº 3.222 de 21 de agosto de 2023 e Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024, dentre os setores da economia identificados no item 1.2 deste Edital.

2.11 Os cursos ofertados contemplarão a carga horária total de 150 (cento e cinquenta) horas, sendo 40 (quarenta) horas para os conhecimentos básicos e 110 (cento e dez) horas para os conhecimentos específicos.

2.11.1 Deverão compor os conhecimentos básicos:

I - comunicação oral e escrita e leitura e compreensão de texto;

- II - raciocínio lógico-matemático;
- III - saúde e segurança no trabalho;
- IV - direitos humanos, sociais e trabalhistas;
- V - relações interpessoais no trabalho;
- VI - orientação profissional;
- VII - responsabilidade socioambiental; e
- VIII - letramento digital.

2.11.2 Para o letramento digital, como parte do currículo dos conhecimentos básicos, está disponibilizada no Programa Manuel Querino Caminho Digital do Ministério do Trabalho e Emprego, a plataforma Escola do Trabalhador 4.0 (gov.br/escoladotrabalhador40), conforme orienta o Art. 10 inciso VIII e §§1º, 2º e 3º da Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024.

2.11.3 Da carga horária dos conhecimentos específicos (110 horas), no mínimo 30% (trinta por cento), 33 (trinta e três) horas serão destinadas às aulas práticas.

2.11.4 O cursista deverá receber Certificado de Conclusão de Curso, tendo sido presente a no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

2.11.5 Os concluintes terão seus nomes, CPF e perfil profissional enviados a Secretaria de Qualificação Emprego e Renda - SEMP do Ministério do Trabalho e Emprego MTE (semp@trabalho.gov.br e deq@trabalho.gov.br), para cadastramento no Sistema Nacional de Emprego - SINE, com a finalidade de intermediação da mão de obra, objetivando a inserção dos concluintes da qualificação social e profissional no mundo do trabalho.

2.11.6 O Programa Manuel Querino Caminho Digital, por meio da plataforma Escola do Trabalhador 4.0, poderá certificar o cursista com o letramento digital.

I - O trabalhador concluinte do letramento digital, considerado aqui como parte dos conhecimentos básicos dos cursos ofertados, fará jus a certificado fornecido pela instituição parceira do MTE no Programa Manuel Querino Caminho Digital/Escola do Trabalhador 4.0, desde que alcance a pontuação mínima na avaliação.

II - Adicionalmente, as instituições parceiras do MTE neste projeto poderão incluir sua logomarca nos certificados fornecidos pela plataforma Escola do Trabalhador 4.0, relativo ao letramento digital ministrado no âmbito dos cursos por ela ofertados.

2.11.7 Os projetos no âmbito deste Edital poderão, observada a pertinência dos cursos ofertados, ser desenvolvidos:

I - por meio de qualificação social e profissional presencial;

II - por meio de qualificação social e profissional híbrida, parte à distância e parte presencial;

III - por meio da qualificação social e profissional a distância, apenas para cursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - por meio qualificação social e profissional com a pedagógica da alternância, para os cursos da Economia Verde e Azul.

2.11.8 A qualificação presencial caracteriza-se por aulas teórico-práticas presenciais e a qualificação híbrida caracteriza-se pela articulação entre a qualificação presencial e a qualificação à distância.

2.11.9 Para todos os cursos será observado a pertinência da oferta em relação à demanda de trabalhadores qualificados no território e seu entorno, como orientado no art. 11, §§1º e 2º, art. 24, §§1º e 2º e Anexo V da Portaria MTE nº 3.222 de 21 de agosto de 2023 e Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024 (prospecção de demanda de qualificação social e profissional).

2.11.10 A qualificação híbrida terá suas aulas teórico-práticas à distância, neste caso só serão permitidos cursos voltados para a economia 4.0 (tecnologias digitais: inteligência artificial, internet das coisas (IoT), big data, robótica, computação em nuvem, blockchain, etc..)

2.11.11 As aulas teóricas da qualificação híbrida dar-se-ão por meio da utilização de equipamentos, serviços, redes e tecnologias de informação e comunicação, com difusão pela rede mundial de computadores e ou por outros canais, de maneira a permitir a realização da orientação, do ensino e da aprendizagem para alunos que estejam espacial e ou temporalmente separados dos professores (síncronas ou assíncronas).

2.11.12 Caberá às Proponentes para a oferta de qualificação híbrida e qualificação à distância, informar o link da plataforma e as ferramentas que serão utilizadas como meios seguros e eficazes de acompanhamento e comprovação da presença do trabalhador e da trabalhadora ao longo de todo o curso.

2.11.13 Terão preferência as Proponentes que **não tenham celebrado parceria com o MTE nos últimos dois anos (2023-2024).**

2.12 Os cursos ofertados deverão ter seus conteúdos relacionados à Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e ao Quadro Brasileiro de Qualificações-QBQ, assim como aos conhecimentos e habilidades requeridas pelo mundo do trabalho. Caso a ocupação não conste na CBO deverá ser justificado pela OSC.

2.12.1 Os conteúdos de formação profissional específica deverão tratar dos processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais e equipamentos relacionados ao desenvolvimento da profissão ou da ocupação.

2.13 A proposta de execução de cursos de qualificação social e profissional deve ser apresentada por meio de Projeto,

contendo:

- I - identificação da entidade (dados cadastrais): nome; sigla, CNPJ, endereço completo; contato telefone/celular, homepage, site e e-mail;
 - II - histórico do proponente (missão; visão; valores);
 - III - identificação da coordenação do projeto: nome, CPF, formação acadêmica e profissional, endereço completo, contato telefone/celular e e-mail;
 - IV - objeto da parceria (como estabelecido neste Edital: Execução de projeto para a qualificação social e profissional de 600 (seiscentos) pessoas, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ);
 - V - objetivo geral;
 - VI - objetivos específicos;
 - VII- justificativa;
 - VIII - identificação do perfil dos públicos que serão atendidos;
 - IX - matriz de cursos, que devem ser referenciados na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (informar o código correspondente) e relacionados com o Quadro Brasileiro de Qualificação - QBQ;
 - X - currículo dos cursos identificando os conhecimentos que serão trabalhados na parte básica e na parte específica, apresentando a carga horária de cada parte;
 - XI - modalidade de curso que será executado conforme especifica o item 2.11.7 deste Edital;
 - XII - o perfil ocupacional traduzido nas habilidades que serão buscadas na qualificação;
 - XIII - prospecção da demanda por trabalhadores e trabalhadoras qualificados/as no território e ou no seu entorno, fundamentando os cursos que serão ofertados na perspectiva regional de geração de trabalho, emprego e renda;
 - XIV- equipe técnica de trabalho; e
 - XV - Detalhamento da Execução do Projeto (Proposta de Plano de Trabalho):
 - a) descrição do Projeto (nome; local de realização; período de execução; quantidade de beneficiários diretos; valor total)
 - b) metas quantitativas e qualitativas e indicadores de monitoramento/cumprimento das metas;
 - c) cronograma detalhado de atividades do projeto;
 - d) resultados e impactos esperados;
 - e) cronograma de execução do projeto, com previsão de prazo para a execução e duração máxima de um ano;
 - f) cronograma de execução das ações financiadas pelo Termo de Fomento;
 - g) previsão de desembolso da entidade;
 - h) cronograma de desembolso e pagamentos.
- 2.14** Todas as informações constantes no **Anexo VII - Termo de Referência**, deverão orientar a OSC na elaboração e execução do Projeto de Qualificação Social e Profissional e do Plano de Trabalho.
- 2.15** Além da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e do Decreto nº 8.726, de 31 de julho de 2014, o projeto de Qualificação Social e Profissional deverá atender, no que couber, ao disposto nos normativos que regem a matéria e aqueles que os substituem, dentre eles:
- a) Portaria MTE nº 3.222, de 21 de agosto de 2023 - Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ;
 - b) Resolução CODEFAT 906/2021 - Estabelece em R\$ 16,00 (dezesesseis) reais o custo aluno/hora médio para as ações no âmbito do Programa de Qualificação Social e Profissional - PMQ;
 - c) Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024 - que institui o Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, voltado ao desenvolvimento de ações de qualificação social;
 - d) Resolução CODEFAT nº 1014, de 23 de abril de 2025, alterar a Resolução CODEFAT nº 995/2024, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo no Art. 6º, §1º inciso "XVIII - migrantes, refugiados e apátridas".
 - e) Portaria MTE nº 402, de 28 de março de 2024 - que aprova as diretrizes básicas para o desenvolvimento de projetos, nos termos do art. 20 da Portaria MTE nº 3.222, de 21 de agosto de 2023; e
 - f) Instrução Normativa SEMP nº 4/2024 e Instrução Normativa SGER nº 9/2024.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), representa um marco importante na relação entre o Estado e as entidades sem fins lucrativos no Brasil. Seu principal objetivo é estabelecer regras e diretrizes para a celebração de parcerias entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando a promoção de políticas públicas e o desenvolvimento de ações voltadas ao bem comum.

O MROSC surge em um contexto de necessidade de maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados a projetos sociais. Além disso, a lei estabelece critérios para a seleção de Organizações da Sociedade Civil,

buscando assegurar a participação democrática, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos, como por exemplo, a obrigatoriedade de Chamamento Público para a escolha da entidade parceira.

Nesse sentido, com vistas a maior transparência perante as Organizações da Sociedade Civil e de forma a garantir a ampla concorrência, a participação democrática e a escolha das entidades mais qualificadas para a execução dos projetos, propõe-se divulgação de Edital com o intuito de convidar as entidades a apresentarem propostas para a realização de projetos específicos de qualificação social e profissional, via Termo de Fomento.

O Edital de Chamamento Público conterá informações detalhadas sobre o objeto da parceria, os critérios de seleção, os prazos, os recursos disponíveis e demais condições necessárias para que as OSCs possam apresentar projetos de qualificação social e profissional de forma transparente, informada e em igualdade de oportunidades.

O presente Edital de Chamamento Público traz especificidades sobre os setores da economia que busca alcançar com os cursos de qualificação social e profissional, sobre os beneficiários, numa relação direta com a experiência comprovada da OSC com determinados públicos identificados no art. 6º da Resolução CODEFAT nº 995/2024, assim como, a experiência comprovada para execução de cursos na modalidade híbrida e à distância.

Em atendimento ao estabelecido nas políticas setoriais (art. 24, §2º, incisos I e II, da Lei nº 13.019/2014), a abrangência da execução dos projetos será nacional.

A parceria visará, especialmente, aos objetivos dispostos na Portaria MTE nº 3.222, de 21 de agosto de 2023 e na Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024, que instituem o Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, voltado ao desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores e trabalhadoras, de forma a contribuir com a formação geral, o acesso e a permanência no mundo do trabalho e na Instrução Normativa SEMP nº 4 e nº 9 de 2024, que dispõem sobre os procedimentos para a execução da Qualificação Social e Profissional no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ou
- d) fica vedada a participação de OSC executante que tenha algum membro de sua diretoria participado da Comissão de Seleção responsável por esse chamamento público.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*; e
- b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c) Enviar a proposta de projeto e o detalhamento da execução do projeto, conforme item 2.13 deste Edital.
- d) Apresentar comprovante de experiência no objeto do projeto.
- e) Para projetos com os públicos identificados no item 2.9.2 deste Edital, apresentar comprovante de experiência anterior com esse público.
- f) Para projetos utilizando as modalidades híbrida ou EaD, item 2.11.7 deste Edital, apresentar comprovante de experiência anterior com a modalidade escolhida.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade**;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III - Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade**;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, será constituída na forma de Portaria Ministerial, editada pela Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda previamente à etapa de avaliação das Projetos.

6.1.1. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Na data da publicação
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 30 (trinta) dias da data de publicação do edital
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 30 (trinta) dias após finalizado o o periodo de inscrição

4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 03 (três) dias após finalizada avaliação
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 15 (quinze) dias após finalizado prazo dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 3 (três) dias após finalizada análise dos recursos

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da/s OSC/s selecionada/s (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial da União e na plataforma eletrônica *Transferegov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do trigésimo dia de publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.2. Todos os documentos exigidos para avaliação do projeto devem ser enviados para análise no prazo estabelecido neste Edital, por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov*. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br* ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 7.4.2 deste Edital.

7.4.4. Observado o disposto no item 2 e subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Informações que atendem ao item 2 deste Edital;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global, limitado ao teto.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “**enviada para análise**” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1 e item 7.4.1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência

técnica para exercer seu julgamento.

7.5.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido item 2 deste Edital e no **Anexo VII- Termo de Referência**.

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Projeto de Qualificação Social e Profissional. Adequação da proposta aos objetivos da política pública do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, conforme estabelece o item 2 deste Edital.	- Grau pleno de adequação - Grau satisfatório de adequação - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Detalhamento da Execução do Projeto (Proposta de Plano de Trabalho) Informações sobre a meta total de vagas; distribuição da meta por município; estimativa de recursos financeiros; memória de cálculo detalhada por meta e produto, relativa aos custos totais do projeto; previsão de prazo para a execução, com duração máxima de um ano; cronograma de execução detalhando etapas e prazos; indicadores de resultados; e cronograma de desembolsos e pagamentos.	- Grau pleno da descrição - Grau satisfatório da descrição - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Experiência da entidade proponente Experiência na execução do objeto do projeto (qualificação profissional) ou de natureza semelhante, apresentadas no portfólio e comprovadas. Experiência comprovada na modalidade escolhida para execução dos cursos (item 2.11.7 deste Edital) Experiência comprovada com o público a que se destina o projeto, para os públicos indicados no item 2.9.2 deste Edital.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional. - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Termo de Referência (Anexo VII) Para a execução das ações de Qualificação Social e Profissional-QSP, no âmbito do PMQ, o Projeto da OSC deverá seguir as referências estabelecidas no Anexo VII deste Edital, que especifica as normas operacionais do PMQ.	- Grau pleno de atendimento - Grau satisfatório de atendimento - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0

7.5.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador/es, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração (Tabela 3 deste Edital).

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto nos itens 2.2 e 9.5 deste Edital.
- e) que não contenha as seguintes informações, conforme art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016:
 - I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - IV - o valor global.

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, terão preferência as Proponentes que não tenham celebrado parceria fruto de Editais com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nos últimos dois anos (2023-2024), considerando-se como parceria quaisquer instrumentos de fomento, cooperação ou colaboração formalizados no referido período. Não se enquadrando as concorrentes nesse caso, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e na plataforma eletrônica do Transferegov ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção abrirá prazo para contrarrazões e, finalizado o prazo, os analisará, podendo reconsiderar o recurso e/ou acatar as contrarrazões. Caso não reconsidere sua decisão, a Comissão de Seleção encaminhará para análise recursal do Secretário de Qualificação Emprego e Renda, com as informações necessárias à decisão final, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

7.8.3. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer Técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Administração Pública Federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho**;

8.2.2. O Plano de Trabalho deverá ser inserido pela OSC na aba do Transferegov nessa etapa de celebração,

apenas para as OSCs selecionadas.

8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.5. A OSC aprovada deverá disponibilizar link do seu sítio eletrônico informando: CNPJ, link do painel gerencial do Transferegov (PGT), apresentação de todos os instrumentos firmados entre o poder executivo federal e a OSC, conforme elencado no sítio do PGT, com vistas a verificação da transparência e publicidade, atendendo ao Parecer de Força Executória nº 00506/2024/SGCT/AGU.

8.2.6. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**; e

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III - Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade**.

8.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.6.

8.2.8. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.6 **poderão** ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.9. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.10. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública Federal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. A OSC será notificada por meio do endereço eletrônico informado, para realizar eventuais ajustes no Plano de Trabalho e ou para regularização de documentação.

8.5. Etapa 4: Parecer técnico e assinatura do Termo de Fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. Após a emissão de Parecer Técnico quanto ao mérito da proposta, o Termo de Fomento será encaminhado para assinatura.

8.5.5. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

Após a validação jurídica do Termo de Fomento e as respectivas assinaturas das autoridades competentes, o extrato do Termo de Fomento será publicado no DOU. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: 20.40901.11.333.2310.20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento do MTE, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 15.121, de 10 de abril de 2025 e Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que instituiu o PPA 2024-2027, por meio do Programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, a executado na UG 380908.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos estimado para a celebração de Termos de Fomento no exercício de 2025 será inicialmente de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016

9.5.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição

financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.5.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. Não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9.12 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No Termo de Fomento a ser celebrado com a OSC, deverá constar previsão de que os qualificandos concluintes serão cadastrados em unidade da Rede SINE.

11.2. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MTE e na plataforma eletrônica do Sistema Transferegov, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite

para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: semp@trabalho.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda.

11.4. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria de Qualificação Emprego e Renda disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) semp@trabalho.gov.br

b) deq@trabalho.gov.br

11.4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: semp@trabalho.gov.br.

11.4.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A SEMP/MTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.8.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias e por apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos, com vistas a padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dando fiel cumprimento à Lei nº 13.019, de 2014, e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

11.10. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI - Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

Anexo VII - Termo de Referência;

Anexo VIII - Minuta de Termo de Edital; e

Brasília-DF, ... de de 2025.

(assinatura)

Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Federal

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E
DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública..... (vide Nota Explicativa nº 02);

II - não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública..... (vide Nota Explicativa nº 02);

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (vide Nota Explicativa nº 03);

IV - não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV

– foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; (*vide Nota Explicativa nº 04*)

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. (*vide Nota Explicativa nº 05*)

Local-UF, de de 20_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa:

O art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016 estabelecem os elementos que deverão constar do Plano de Trabalho:

Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Decreto nº 8.726, de 2016:

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do caput virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - tabela de preços de associações profissionais; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

V - pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 2º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 3º O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - as exigências previstas no edital; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Ø Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Ø Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ø Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Ø Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Ø Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Ø Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Ø Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitada por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Local-UF, de de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

(Base legal: Portaria MTE nº 3.222/2023, Resolução CODEFAT nº 995/2024, Resolução CODEFAT Nº 906/2021, Instrução Normativa SEMP nº 4/2024 e SGER nº 9/2024)

1 - Aspectos Gerais

1. Para o planejamento da execução das ações de Qualificação Social e Profissional - QSP, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, pactuadas em Termo de Fomento entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e a Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda - SEMP do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, deverão ser seguidas as referências estabelecidas neste Anexo.

1.1 As referências aqui determinadas baseiam-se na legislação que normatiza as ações de QSP no âmbito do MTE, a saber: Portaria MTE nº 3.222 de 21 de agosto de 2023; Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024 e demais Resoluções CODEFAT, Portarias, aplicáveis a matéria e as Instruções Normativas SEMP nº 04 e SGER nº 09/2024.

1.2 O presente Termo de Referência além de ser fundamental para execução correta do projeto é base para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do projeto, realizada pelos fiscais designados e pela SEMP.

2 - Do Projeto e do Plano de Trabalho

2.1 O projeto de Qualificação Social e Profissional consiste no documento que apresentará os elementos mínimos necessários à compreensão e ao dimensionamento da ação conforme especificado no Edital de Chamamento Público, sem

prejuízo das exigências do instrumento de celebração.

2.2 O Plano de Trabalho como parte constituinte do Projeto detalha item a item no espaço-tempo do Projeto as metas, prazos, custos entre outros elementos imprescindíveis para o planejamento da execução, devidamente explicitado no Edital de Chamamento Público.

3 - Dos Itens de Despesa do Projeto de Qualificação Social e Profissional

3.1 O montante dos recursos a serem empregados na execução do projeto de Qualificação Social e Profissional será definido a partir da matriz de custos e sua composição dar-se-á a partir dos seguintes itens de despesa:

- a) kit aluno composto por, no mínimo, um caderno, uma pasta, dois lápis, duas canetas, uma borracha, um apontador e duas camisetas por aluno, com logomarcas do PMQ, FAT e MTE, as logomarcas serão disponibilizadas pela SEMP/MTE;
- b) material didático, composto por livros, apostilas para a modalidade presencial e *on line* para as modalidades híbridas e EaD;
- c) kit profissão (kit individual para aulas práticas), quando aplicável;
- d) equipamentos de proteção individual - EPI; (quando aplicável)
- e) auxílio transporte para os cursistas;
- f) alimentação dos cursistas;
- g) materiais, equipamentos e profissionais específicos para a qualificação dos trabalhadores com deficiência;
- h) itens de divulgação;
- i) seguro de proteção individual para educadores e alunos (quando aplicável);
- j) certificação para os concluintes;
- k) disponibilização das aulas *on line* contemplando todo o currículo, respeitando a carga horária mínima de cada parte do currículo: conteúdos básicos e conhecimentos e habilidades específicos da ocupação profissional (aplicável às modalidades híbrida e a distância), as aulas podem ser síncronas e ou assíncronas; e
- l) despesas administrativas.

3.2 Qualquer despesa realizada com itens que não constem no rol apresentado no item 3.1 será analisado pela Secretaria de Qualificação Emprego e Renda para aprovação ou rejeição.

3.3 No desenvolvimento de ações no âmbito do PMQ implementadas por meio de parcerias será obrigatório fazer constar do processo licitatório e de contratação de entidade executora de qualificação social e profissional a composição dos custos contendo, no que couber, os itens listados acima, com base nos preços da região onde se darão as ações.

3.4 Para a oferta dos conteúdos de letramento digital, deve utilizar o Programa Caminho Digital acessando a Plataforma Escola do Trabalhador 4.0, tendo livre acesso, disponibilizada sem custos para a OSC executora.

3.5 Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, passagem, telefone, luz, água, aluguel, diária, hospedagem e outras similares.

3.6 Os gastos com despesas administrativas deverão obedecer aos dispositivos legais aplicáveis à matéria, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 15% do montante total de recursos pactuados no instrumento.

3.7 Os recursos poderão ser empregados nos seguintes elementos de despesas autorizados:

Natureza de Despesa	Descrição da Despesa
3.3.90.14	Diárias Pessoal Civil
3.3.90.30	Diárias Pessoal Civil
3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.7.1 As despesas devem ser apresentadas unitariamente no Plano de Aplicação Detalhado, dentro do respectivo Plano de Trabalho.

3.7.2 A equipe técnica poderá solicitar a inclusão de informações sobre a execução de gastos no Plano de Trabalho, a fim de auxiliar as atividades de acompanhamento e fiscalização.

3.7.3 O valor da "diária" deve seguir a tabela de valor estipulada no Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023.

3.7.4 Qualquer elemento de despesa apresentado fora do escopo estabelecido neste Termo de Referência, deverá ser justificado individualmente no Plano de Trabalho para apreciação e autorização por parte da equipe técnica.

4 - Do Material Didático, do Kit Aluno, do Kit Profissão e do Kit EPI

4.1 Os itens que serão adquiridos devem constar da composição dos custos no Plano de Trabalho, com base em três tomadas de preços da região onde se darão as ações.

4.2 Será obrigatório o provimento aos cursistas de material didático, kit aluno, kit profissão (quando aplicável), equipamentos de proteção individual - EPI (quando aplicável), alimentação e auxílio transporte.

4.3 O material didático, constituído de livros e ou apostilas, deverá ser entregue aos cursistas no início do curso, em material legível, encadernado e colorido, na modalidade híbrida ou EaD, deve ser garantido ao cursista o acesso *on line* aos conteúdos básico e específico do curso.

4.4 O material didático deverá conter identificação de acordo com o manual de identidade visual do MTE.

4.5 O kit aluno deverá ser entregue aos cursistas no início do curso, e deverá conter, no mínimo, um caderno, uma pasta, dois lápis, duas canetas, uma borracha, um apontador e duas camisetas com logomarcas do PMQ, FAT e MTE.

4.6 O kit profissão deverá ser disponibilizado aos cursistas, individualmente (quando aplicável) e será formado por instrumentos e materiais necessários para o aprendizado (aulas práticas) e o exercício da profissão ou ocupação.

4.7 Deverão ser disponibilizados, aos cursistas, aos instrutores e aos monitores, equipamentos de proteção individual - EPI, nos cursos que exijam sua utilização, nos termos da legislação vigente, os quais deverão ser adequados ao risco da ocupação e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos envolvidos.

4.8 O kit profissão e os equipamentos de proteção individual - EPI, quando aplicável, deverão ser entregues no dia em que se iniciarem as práticas profissionais.

4.9 Todos os materiais do kit aluno, kit profissão e equipamentos de proteção individual - EPI deverão ser doados aos cursistas concluintes ao final do curso.

5 - Dos Benefícios aos Cursistas

5.1 Os cursistas deverão receber alimentação no decorrer no curso de qualificação.

5.2 A alimentação deverá ter caráter nutricional equilibrado e saudável, considerando questões de higiene e boa conservação.

5.3 Será obrigatório o provimento de transporte aos cursistas até o local dos cursos, no caso da modalidade híbrida refere-se ao Polo Técnico, local onde acontecerão as aulas práticas e na pedagogia da alternância o transporte se aplicará ao tempo destinado às aulas, denominado tempo escola.

5.4 No caso em que o cursista não necessite do transporte, por qualquer motivo, ficar-lhe-á facultado dispensar o benefício, mediante assinatura e CPF em declaração de dispensa.

5.5 Localidades onde o transporte público municipal seja gratuito a OSC deve apresentar a Lei do Município que estabelece essa gratuidade, não sendo neste caso necessário prover o cursista do auxílio transporte.

5.6 A concessão de auxílio-transporte e auxílio-alimentação poderá ser realizada por meio de transferência bancária, ou qualquer outro meio de pagamento eletrônico, desde que identificada com o nome e CPF do cursista matriculado e frequente.

5.7 Para ser concluinte o cursista precisa ter ao menos 75% de presença no curso, incluindo aqui as aulas teóricas e práticas e as aulas *on line* para as modalidades híbrida e à distância.

5.8 O cursista com no mínimo 75% de presença a todas as atividades do curso, é considerado concluinte e fará jus ao Certificado do curso correspondente à qualificação social e profissional, fornecido pela OSC parceira do MTE.

5.9 No Certificado de Conclusão devem constar as logomarcas do PMQ, FAT e MTE e todas as informações de acordo com o modelo disponibilizado pela SEMP.

5.10 O Certificado de Conclusão do conteúdo do Letramento Digital, poderá ser fornecido pelo Programa Caminho Digital por meio da Plataforma Escola do Trabalhador 4.0, desde que o cursista alcance a pontuação mínima para receber o Certificado.

5.11 O cursista tem o direito assegurado na oferta da carga horária total do curso e o currículo integral da qualificação social e profissional pactuada.

6 - Do Cronograma de Execução

6.1 A OSC deverá apresentar no Plano de Trabalho um cronograma de execução observando a adequação aos pagamentos e ao prazo final de execução da parceria.

6.2 O cronograma de execução deverá discriminar as etapas, com o detalhamento das atividades com os respectivos prazos de execução.

6.3 A OSC informará a Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda-SEMP do MTE, e aos fiscais designados sempre que solicitado o cronograma com a programação de execução dos cursos, por meio do Modelo de Cronograma enviado pela SEMP e ou pelos fiscais designados, assim como meios de controle previstos:

6.3.1 A programação e os locais de realização das turmas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data fixada para o início dos cursos.

6.3.2 Na programação de cada turma deve conter, as seguintes informações: identificação da turma; datas de início e término (dia, mês e ano); horário de realização; número de cursistas; local de realização (endereço completo); carga horária diária; carga horária total.

6.3.3 Qualquer alteração na programação de turmas deverá ser comunicada à SEMP/MTE e aos fiscais designados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início anteriormente informada.

6.3.4 A inobservância dos referidos prazos poderá acarretar a suspensão das ações e a obrigatoriedade de reprogramação

do início das turmas.

7 - Dos Registros e Informação em Mecanismo de Controle (Sistema de Gestão da Qualificação Social e Profissional - SGQSP) e Listas comprobatórias para fins de acompanhamento e monitoramento da execução

7.1 As ações de qualificação deverão ser inseridas no Sistema de Gestão da Qualificação Social e Profissional do MTE, visando o controle e gestão da execução na perspectiva do acompanhamento e monitoramento da execução das ações pactuadas.

7.2 A inserção das informações e registros como disposto no item 7 são obrigatórios e devem ser disponibilizados concomitantemente à realização das atividades previstas.

7.2.1 A SEMP cadastrará a pessoa responsável indicada pela OSC com nome e CPF, para inserir os dados dos cursos, turmas e cursistas no SGQSP, desde o início da execução das turmas até a finalização do curso.

7.3 O cursista que desistir até o cumprimento de 25% da carga horária do curso poderá ser substituído por outro, devendo ser registrado no SGQSP a desistência e o substituto, desse modo não contando para o cálculo de evasão.

7.3.1 O cursista que desistir do curso depois de cumprimento de mais de 25% da carga horária do curso não poderá ser substituído por outro, e passará a contar para o cálculo de evasão.

7.4 A entrega para os cursistas de todo o material previsto e dos benefícios de alimentação e transporte, deverá se dar com listas comprobatórias devidamente identificadas, com nome completo, CPF dos cursistas digitalizado e a assinatura dos cursistas para os eventos relativos à comprovação de execução e prestação de contas.

7.4.1 Para a lista de frequência nas aulas teóricas e nas aulas práticas, além do nome completo, CPF digitalizados e assinatura do cursista é necessário o preenchimento no cabeçalho com data completa, horário de início e fim da aula para cômputo da carga horária do curso, local de realização das aulas e identificação da turma, conforme modelo disponibilizado pela SEMP;

7.4.2 Para as listas de entrega de material didático, kit aluno, kit profissão (quando aplicável) e kit EPI (quando aplicável), além do nome completo, CPF digitalizados, assinatura dos cursistas, data, a OSC deve especificar no cabeçalho cada material entregue ao cursista, conforme modelo disponibilizado pela SEMP;

7.4.3 Para a comprovação da entrega do benefício de auxílio alimentação o cursista deve assinar lista identificando do se trata, com seu nome completo e CPF digitalizados, confirmando o recebimento, conforme modelo disponibilizado pela SEMP, podendo ser diário junto na lista de frequência, ou com outra periodicidade na lista mensal ou com relatório de transferência bancária identificada com nome, CPF do cursista e valor;

7.4.4 Para comprovação da entrega do Certificado de Conclusão aos concluintes a OSC deverá apresentar lista com o nome e CPF digitalizados e assinatura dos concluintes que receberam o certificado, conforme modelo disponibilizado pela SEMP;

7.5 A inobservância das obrigações quanto ao registro de que trata o item 7 implicará sanções e poderá acarretar a invalidação da execução caso não seja possível comprovar o regular cumprimento da carga horária total dos cursos, e a entrega dos benefícios aos cursistas pela OSC.

7.6 Serão entregues a SEMP/MTE Relatórios Parciais assinados pela coordenação do projeto, a cada seis meses de execução, contendo registros fotográficos de aulas teóricas, práticas, listas de presença, listas de comprobatórias de entregas de materiais, alimentação e transporte.

7.7 O Relatório Final deverá, além do constante nos itens anteriores, trazer o Certificado de Conclusão do curso, a lista dos concluintes e o registro fotográfico do ato de entrega aos cursistas concluintes.

8 - Do Controle de Qualidade

8.1 Como forma de fomentar o controle de qualidade das ações por seus próprios beneficiários, a OSC disponibilizará aos cursistas, no primeiro dia de aula, ou em seu ingresso no curso, informativo contendo todas as obrigações, bem como todos os benefícios e materiais a que ele faz jus.

8.2 O informativo deverá apresentar ainda informações sobre os canais de comunicação do cursista com a SEMP/MTE, para dar ou pedir informações sobre a parceria, bem como para denunciar eventuais irregularidades.

9 - Da Evasão

9.1 A OSC deverá ofertar a quantidade de vagas estabelecida no Plano de Trabalho. Ao término da execução do objeto da parceria, será efetuado o cálculo da taxa de evasão.

9.2 A taxa de evasão será obtida aplicando-se a seguinte equação: $[\text{total de cursistas inscritos (até o limite da meta)} - \text{total de cursistas concluintes (até o limite da meta)}] \times 100 / \text{total de cursistas inscritos (até o limite da meta)}$.

9.2 Os cursistas inscritos que não comparecerem a nenhum dia de aula deverão ser excluídos dos cálculos e não serão contabilizados para efeito da meta.

9.3 Os cursistas inscritos que frequentarem as aulas do início até 25% da carga horária do curso, poderão ser substituídos, sendo excluídos e não contabilizados para o cálculo da evasão.

9.4 A taxa de evasão até o limite de 20% (vinte por cento) será considerada franqueada e não incidirá sobre os indicadores de desempenho.

9.5 A taxa de evasão superior a 20% (vinte por cento) deve ser justificada apenas em situações ocorridas no período de duração do curso, devidamente comprovadas: cursista empregado no mercado de trabalho formal ou outra ocupação com

geração de renda, óbito, situação de calamidade ou emergência na localidade, toda justificativa deve estar registrada no SGQSP no campo do cursista.

9.6 A taxa de evasão superior a 20% (vinte por cento), quando não devidamente justificada, será considerada para fins de avaliação nos indicadores de desempenho.

9.7 Para caracterizar a situação de calamidade ou emergência, a OSC parceira deverá encaminhar o Decreto Municipal de Emergência e demais comprovações pertinentes.

9.8 Para comprovar o emprego no mercado de trabalho formal, a OSC parceira deverá apresentar a cópia do devido registro do fato na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador e anexá-la no SGQSP no campo do cursista.

9.9 Para comprovação de outra ocupação com geração de renda, a OSC deverá solicitar do cursista algum documento que formalize a situação e anexá-la no SGQSP no campo do cursista.

9.10 Será admitido o abono de faltas dos cursistas até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, nos seguintes casos: doença, devidamente comprovada por atestado médico, participação em entrevista de emprego, comprovada por declaração da empresa promotora e anexar no SGQSP no campo do cursista.

9.11 Será considerado como concluinte o cursista que atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação à carga horária total do curso.

10 - Da Glosa e da Restituição de Recursos

10.1 A OSC parceira ficará sujeita à glosa ou à restituição de recursos, com os devidos acréscimos legais, nas situações previstas nos respectivos normativos aplicados aos instrumentos pactuados, e ainda nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial das ações pactuadas;
- b) descumprimento da meta total pactuada até o limite de 20% de evasão;
- c) descumprimento da meta pactuada por público, salvo em casos de remanejamento do Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pela equipe técnica da SEMP;
- d) não atingimento da meta pactuada por município, quando aplicável, salvo em casos de remanejamento do Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pela equipe técnica da SEMP;
- e) não saneamento de irregularidades na execução das ações dentro do prazo concedido, conforme os normativos aplicáveis à matéria;
- f) não comprovação da execução nos termos aprovados;
- g) realização de despesas não previstas ou não autorizadas;
- h) descumprimento da legislação no atendimento a pessoas com deficiência;
- i) não comprovação da execução por meio do mecanismo de Monitoramento e Avaliação da SEMP/MTE;
- j) descumprimento de carga horária prevista em cada curso;
- k) descumprimento do currículo dos conteúdos básicos e ou dos específicos;
- l) descumprimento da carga horária destinada às aulas práticas;
- m) cursos executados em desacordo com o Plano de Trabalho, salvo em casos de remanejamento do Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pela equipe técnica da SEMP;
- n) não disponibilização ao cursista do material didático, kit aluno, kit profissão, EPIs, camisetas, conforme previsto;
- o) não disponibilização de alimentação e ou transporte;
- p) não fornecimento do Certificado ao concluinte;
- q) o descumprimento de qualquer das obrigações relacionadas nos itens 5.1 ao 5.11 sujeitará a OSC executora à glosa ou restituição de recursos repassados, conforme o caso, equivalentes ao descumprimento apurado, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos cabíveis; e
- r) outras impropriedades que venham a ser apuradas na execução das ações.

10.2 O montante a ser devolvido em cada caso, observados o disposto no item 3 deste Termo de Referência, será calculado com base no detalhamento de despesas da matriz de custos pactuado no Termo de Fomento.

10.3 Para efeitos de glosa e restituição de recursos, o custo aluno/hora está especificado na Resolução CODEFAT nº 906/2021 e informado no Termo de Fomento.

11 - Dos Indicadores de Desempenho

11.1 Os indicadores de desempenho na execução de um projeto servem como bússolas estratégicas, fornecendo dados e informações cruciais para monitorar, avaliar e garantir o sucesso do projeto cabível aos gestores do projeto (fiscais designados) e a SEMP.

11.2 Os indicadores de desempenho quantificam e qualificam o avanço do projeto em relação às metas e objetivos estabelecidos. Isso permite que os gestores e a equipe saibam exatamente "onde o projeto está" em termos de cronograma, orçamento, qualidade e escopo.

11.3 Ao monitorar os indicadores, é possível detectar desvios, atrasos ou problemas de qualidade em estágios iniciais. Essa detecção precoce permite a tomada de ações corretivas antes que as questões se tornem críticas e impactem negativamente o projeto.

11.4 Com base em dados concretos fornecidos pelos indicadores de desempenho, os gestores podem tomar decisões mais assertivas e baseadas em fatos. Seja para realocar recursos, ajustar prazos, modificar estratégias ou intervir em determinada etapa, os indicadores oferecem o embasamento necessário.

11.5 Os indicadores de desempenho asseguram que o projeto esteja sempre alinhado com os objetivos estratégicos do objeto do Termo de Fomento. Eles ajudam a manter o foco no que realmente importa e a garantir que os esforços da equipe estejam direcionados para o alcance das metas principais.

11.6 Ao acompanhar o desempenho de custos, tempo e produtividade, os indicadores permitem otimizar a utilização dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e garantindo que o projeto seja concluído dentro do orçamento previsto.

11.7 Os indicadores de desempenho fornecem uma linguagem comum e dados claros para comunicar a situação do projeto a todas as partes interessadas, incluindo a executora, os beneficiários, o MTE. Isso aumenta a transparência, a confiança e a colaboração.

11.8 Ao final do projeto (e também durante sua execução), os indicadores permitem avaliar se as metas específicas foram atingidas e qual foi o impacto real do projeto. Isso inclui a análise dos recursos investidos em relação à satisfação do beneficiário e o impacto social da ação.

11.9 Os indicadores de desempenho geram ao longo do tempo informações valiosas que podem ser utilizadas para aprender com as experiências, identificar pontos de melhoria nos processos e aprimorar a gestão de projetos.

11.10 Em resumo, os indicadores de desempenho são ferramentas indispensáveis para uma gestão de projetos eficaz, pois transformam dados brutos em informações acionáveis, capacitando os gestores na condução de seus projetos de forma mais controlada, eficiente e com maiores chances de sucesso.

11.11 A avaliação das ações de qualificação social e profissional com vistas ao seu aperfeiçoamento basear-se-á na medição dos seguintes indicadores de desempenho:

- a) esforço;
- b) qualidade pedagógica;
- c) resultado;
- d) eficiência;
- e) eficácia; e
- f) efetividade social.

11.12 A avaliação do cumprimento total, parcial ou descumprimento das diretrizes de caráter qualitativo das ações de qualificação social e profissional permitirá medir o indicador **esforço** despendido pela OSC parceira da política pública, para o que serão verificados os seguintes aspectos:

- a) o atendimento ao/s público/s prioritário/s;
- b) o alinhamento dos cursos ofertados em relação às demandas do mundo do trabalho (local, regional, territorial e ou nacional) mapeadas pela prospecção orientada; e
- c) a articulação dos cursos ofertados com os setores econômicos estratégicos designados pela política de governo, como disposto na Portaria 3.222 de 21 de agosto de 2023 em seus art. 6º e incisos.

11.13 O indicador **qualidade pedagógica** refere-se ao cumprimento do currículo dos cursos no âmbito das ações de qualificação social e profissional ofertados, no atendimento ao disposto no PMQ e demais normativos correlatos à matéria quanto aos conteúdos básicos de cunho social, específicos das ocupações em si e das aulas práticas, assim como, a coerência entre o curso ofertado, currículo e carga horária.

11.13.1 As ementas a seguir orientam a elaboração do currículo da parte dos conhecimentos básicos:

a) **comunicação oral e escrita e leitura e compreensão de texto** - O objetivo é capacitar os cursistas a se comunicarem de forma clara, coerente, concisa e adequada em diferentes contextos, bem como a interpretar e analisar criticamente informações textuais diversas, a partir do desenvolvimento de habilidade de comunicação tanto na modalidade oral quanto escrita. Abrange o estudo dos fundamentos da comunicação, as diferentes modalidades e gêneros textuais, as técnicas de expressão oral eficaz, a norma padrão da língua portuguesa e as estratégias de leitura e compreensão de textos.

b) **raciocínio lógico-matemático** - O objetivo é desenvolver o raciocínio lógico e as habilidades matemáticas dos cursistas, fornecendo as ferramentas conceituais e práticas para a resolução de problemas em diversos contextos e a aplicação de conceitos matemáticos básicos. Visa capacitar os cursistas para analisar informações de forma crítica, identificar padrões, formular hipóteses, construir argumentos válidos e aplicar o pensamento lógico e matemático na resolução de questões teóricas e práticas.

c) **saúde e segurança no trabalho** - O objetivo é capacitar os cursistas para identificar, analisar e propor medidas preventivas e corretivas para garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis, em conformidade com a legislação e as melhores práticas. Deve abordar os princípios e as práticas de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) na área específica da qualificação social e profissional em foco, visando à promoção da saúde, à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, e à melhoria da qualidade de vida no ambiente laboral. Devem ser conhecidas as normas regulamentadoras (NRs) da ocupação em questão, os primeiros socorros e a importância da cultura de segurança.

d) **direitos humanos, sociais e trabalhistas** - O objetivo é proporcionar aos cursistas uma compreensão crítica da

importância desses direitos para a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a construção de sociedades mais equitativas, além de capacitá-los a identificar e analisar questões relacionadas a violações e à garantia desses direitos. Deverão ser conhecidos os conceitos e as classificações dos direitos humanos, a proteção internacional dos direitos humanos, os direitos sociais previstos na Constituição Federal, e os princípios e normas que regem o Direito do Trabalho, incluindo as relações individuais e coletivas de trabalho, a saúde e segurança no trabalho, e a justiça do trabalho.

e) **relações interpessoais no trabalho** - O objetivo é desenvolver nos cursistas as habilidades sociais do trabalho coletivo, necessárias para estabelecer e manter relações interpessoais saudáveis e construtivas no trabalho, promovendo a colaboração, o engajamento e o bem-estar de todos. Enfatizando a importância da comunicação eficaz, da colaboração, do respeito e da solidariedade para a construção de um clima organizacional positivo e produtivo. Devem ser abordados temas como comunicação verbal e não verbal, escuta ativa, empatia, resolução de conflitos, trabalho em equipe, liderança colaborativa, diversidade e inclusão, e a gestão de relacionamentos interpessoais em diferentes contextos organizacionais.

f) **orientação profissional** - O objetivo é auxiliar os cursistas no processo de reflexão sobre suas trajetórias, na definição de seus objetivos profissionais e no desenvolvimento de estratégias para alcançá-los. Devem ser abordados temas como autoconhecimento, exploração de diferentes áreas e profissões, análise do mundo do trabalho e das tendências futuras, planejamento de carreira, desenvolvimento de habilidades de busca de emprego (elaboração de currículo, entrevista), e a tomada de decisões profissionais informadas e responsáveis

g) **responsabilidade socioambiental** - O objetivo é desenvolver nos cursistas uma consciência crítica sobre as questões socioambientais e capacitá-los a compreender e aplicar os princípios da responsabilidade socioambiental em suas futuras atividades profissionais e em sua vida cidadã, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

h) **letramento digital** - O objetivo é formar cidadãos e cidadãs como futuros profissionais digitalmente competentes, capazes de interagir de forma consciente e produtiva no mundo digital. Aprendendo a trabalhar com computadores, a acessar informações on-line, a participar on-line com segurança e responsabilidade, desenvolvendo as competências de letramento digital e qualificando-os a utilizar de forma crítica, ética e eficaz as tecnologias digitais e as informações disponíveis em ambientes online.

11.14 O indicador **resultado**, de caráter quantitativo e mensurável, demonstrará a relação entre o planejado e o executado, a partir da quantidade de cursos planejados e os ofertados (executados), a quantidade de vagas disponibilizadas e as vagas ocupadas (matriculados) e, ao final, quantos concluíram o curso (concluintes).

11.15 O indicador **eficiência** balizará o grau de atendimento ao público beneficiário a partir da relação entre recursos investidos e as entregas realizadas (concluintes dos cursos ofertados), permitindo medir sua capacidade de intervenção na realidade, seus impactos e, portanto, gerar conhecimento sobre a sustentabilidade da ação de qualificação social e profissional.

11.16 O indicador **eficácia** apontará se os processos estão funcionando na relação entre a quantidade de serviços e entregas e a quantidade de cursos e vagas oferecidos e as matrículas efetivadas.

11.17 O indicador **efetividade social** ponderará os impactos gerados no beneficiário da ação de qualificação social e profissional (trabalhador/a), na relação entre a eficiência e a eficácia, na satisfação e no valor agregado, o que será demonstrado por meio da quantidade de trabalhadores/as que conseguiram emprego formal ou ocupação remunerada, bem como da quantidade de trabalhadores/as que passaram a frequentar escola regular (estudar) ou a fazer outros cursos de qualificação social e profissional.

ANEXO VIII

Minuta de Termo de Fomento

Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/convenioecongeneres/minuta_de_termo_de_fomento_atualizada_em_jul_2017_.docx

Anexo IX

Relação de documentos que devem constar no processo - Lista de

Verificação MROSC (checklist)

(TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERÇÃO COM

Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. (ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015)

Disponível em:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/lista_de_verificacao_para_celebracao_de_termo_de_colaboracao.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Eduardo Medeiros Aquino, Secretário de Qualificação, Emprego e Renda substituto(a)**, em 11/09/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6585853&crc=20AE86B0, informando o código verificador **6585853** e o código CRC **20AE86B0**.